

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O **Município de Cafarnaum**, com sede à Rua Djalma Rios, 01, Centro. Cafarnaum/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EUILSON JOAQUIM DA SILVA**, portador da cédula de Identidade RG nº 07.672.112-73, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 353.226.325-49, residente e domiciliado nesta cidade de Cafarnaum/BA:

Resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e, fundamentado na Cláusula Décima do Contrato firmado com a empresa **PORTOMED EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 19.965.346/0001-52, situada à Rua Saldanha Marinho, 63, Sala 009, Centro, Porto Seguro/BA.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 375/2016**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento nº 375/2016, que possui como objeto “**para a aquisição de moveis, eletrodoméstico e material de informática destinada manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Cafarnaum, conforme especificações e quantificações pertencentes ao Edital de Pregão Presencial por Registro de Preço nº.055/2015**”, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

(...) a empresa ré deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, razão pela qual não há que se falar que a rescisão foi irregular ou que o contrato esteja em vigor, uma vez que a lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução. Apelação Cível n. 2006.040372-3, de Armazém, Quarta Câmara de Direito Público, Relator: Jânio Machado; Data: 27/01/2009, TJSC

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nos itens 13.3 e 13.4 da cláusula 10ª do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 055/2015 na Modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço nº. 55/2015, que veio a ser homologada em 02/03/2016, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato de Fornecimento nº 02/03/2016 com a Notificante.

Foi enviado solicitação dos produtos licitados, no dia 17/02/2016 um dia após a realização da licitação e reiterado no dia 17/03/2016, quando a licitação de fato havia sido homologada e contrato firmado, tendo a notificante ciência da solicitação dos produtos por via telefônica e por meio de e-mail.

O prazo de execução dos entrega dos produtos, de acordo com a determinação e previsão previamente estabelecida no edital e contrato é de 02(dois) dias contados da data da nota de empenho. conforme item 12 do edital.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Face a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso II¹ da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos solicitados, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso III da Lei 8.666/93).

Ainda, considerando a não entrega no prazo, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através da Secretária de Saúde, recebeu inúmeras reclamações de funcionários do Hospital Municipal da necessidade urgente dos equipamentos solicitados, o que tem causados prejuízos aos usuários do setor publico.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A cláusula 13^a do Contrato de Fornecimento nº 375/2016, prevê a hipótese de inexecução e consequente rescisão contratual.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Com fulcro na cláusula Décima Terceira do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação, devendo considerar desde já a rescisão contatual.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a **PORTOMED EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-EP.**

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **PORTOMED EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-EP**, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Cafarnaum, Bahia - 25 de Abril de 2016.

EUILSON JOAQUIM DA SILVA

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br